

**RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 17, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004**

Aprova o Regimento de Disciplina do Corpo Discente da Universidade Federal de Mato Grosso.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 18 de novembro de 2004;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento de Disciplina do Corpo Discente da Universidade Federal de Mato Grosso, composto de 29 artigos, distribuídos em VI capítulos, que com esta Resolução, é publicado.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Resolução n.º 004/79 – CONSUNI e demais disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em Cuiabá, 18 de novembro de 2004.

**PAULO SPELLER  
PRESIDENTE**

**REGIMENTO DE DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE MATO GROSSO**

## CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO

**Art. 1º** - Por regimento disciplinar se entende o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelos discentes da Universidade Federal de Mato Grosso, no exercício de suas atividades, para assegurar a organização, o respeito e a disciplina **e cuja transgressão importa na aplicação de penalidades.**

**§ Único** – O regimento disciplinar não exclui a aplicação da legislação federal vigente que lhe for pertinente e fundamentar-se-á no princípio da disciplina consciente e no senso de responsabilidade do corpo discente.

**Art. 2º** - Constitui-se infração disciplinar toda ação ou omissão do discente, capaz de prejudicar a disciplina, a hierarquia e a eficiência do trabalho e das atividades acadêmicas ou causar danos morais a outrem ou ao patrimônio da Universidade.

**Art. 3º** - Considerar-se-ão discentes da Universidade Federal de Mato Grosso, regulares ou especiais, os que estejam matriculados.

**§ 1º** - São discentes regulares os que se matricularem nos cursos de graduação e pós-graduação, com obediência a todos os requisitos indispensáveis à obtenção dos diplomas ou certificados correspondentes.

**§ 2º** - São discentes especiais os que se matricularem em atividades acadêmicas isoladas dos cursos de graduação ou pós-graduação e aqueles participantes de programas de intercâmbio.

**Art.4º** - O ato de admissão na Universidade, através de matrícula, implica no compromisso formal do discente em respeitar seu Estatuto e as normas estabelecidas pelos Conselhos: Universitário (CONSUNI) e de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE)

**Art. 5º** - Os discentes da Universidade terão os direitos inerentes à sua condição, como os de participação, representação, associação, assistência e os demais previstos pela Instituição.

**Art. 6º** - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos e circunstâncias da infração; os danos e as conseqüências que dela provierem para a Universidade e à sua vida comunitária, considerando-se ainda, o procedimento anterior do infrator.

**Art. 7º** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, assegurado amplo direito de defesa ao discente, que o exercerá, na forma da lei, pessoalmente, por seu representante legal, ou por procurador.

**Art. 8º** - Na aplicação da penalidade serão tomadas às necessárias providências acauteladoras do respeito à pessoa humana.

**Art. 9º** - Pela infração cometida o discente responde civil, penal e disciplinarmente perante a autoridade competente.

**§ 1º** - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo que importe em prejuízo do patrimônio da Universidade ou de terceiros.

**§ 2º** - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados aos discentes nesta condição.

**Art. 10** - As cominações civis, penais e disciplinares, embora independentes entre si, poderão ser aplicadas de forma cumulativa pelas instâncias correspondentes.

**§ Único** - A aplicação de qualquer sanção de ordem civil, penal ou disciplinar não eximirá o faltoso da obrigação de reparar o dano a que tiver dado causa.

## **CAPÍTULO II – DAS SANÇÕES**

**Art. 11-** As sanções disciplinares serão, considerando a natureza da infração e os antecedentes do discente, as seguintes:

- I. *advertência;*
- II. *repreensão;*
- III. *suspensão;*
- IV. *exclusão.*

**Art. 12** - A instauração de sindicância ou de processo disciplinar, bem como a aplicação de sanções é de competência exclusiva do Reitor, dos Pró-Reitores e dos Diretores de Institutos e Faculdades.

**§ 1º** - No exercício de seus deveres e funções cumpre aos docentes, aos coordenadores de colegiados de Curso, aos chefes de Departamento, aos titulares de órgãos da Reitoria e demais dirigentes e titulares de chefia da administração da Universidade, representar, por escrito, contra os discentes, quando tiver conhecimento de prática de infração nas respectivas áreas de atuação.

**§ 2º** - Aos discentes é assegurado o direito de representar, por escrito, contra qualquer de seus pares que infringirem as normas disciplinares previstas neste Regimento.

**§ 3º** - O requerimento para instauração de processo disciplinar deverá ser fundamentado, indicando-se desde logo, as circunstâncias e apontando os meios de comprovação da infração que está sendo imputada ao discente.

**Art. 13** - As sanções disciplinares serão aplicadas aos discentes da seguinte forma:

I - *advertência*, oralmente, com encaminhamento da notificação à Coordenação de Administração Escolar – CAE;

II - *repreensão*, por escrito, com encaminhamento a CAE;

III – *suspensão*, em caso de reincidência de infrações puníveis com repreensão e demais violações que não tipifiquem a pena de exclusão, e implicará no afastamento do discente de todas as atividades universitárias, por um período não inferior a 03 (três) nem superior a 30 (trinta) dias;

IV – *exclusão*, aplica-se ao discente que houver reincidido com a pena de suspensão, bem como nas hipóteses determinadas neste Regimento;

§ 1º - As sanções de *suspensão* e de *exclusão* serão precedidas de portaria da autoridade competente e deverão constar, obrigatoriamente, das pastas de documentação dos discentes.

§2º - Em sendo flagrante a configuração da materialidade do fato e de sua respectiva autoria, poderá, a critério da autoridade competente, ser determinada a *suspensão preventiva*, como medida cautelar, que perdurará até a decisão final que será prolatada no respectivo processo disciplinar.

**Art. 14** – As prescrições das penas imputadas, a partir da oficialização do ato, são:

I - 180 (cento e oitenta) dias nos casos de advertência e repreensão;

II - 02 (dois) anos no caso de suspensão;

III - 05 (cinco) anos, nos casos de exclusão.

§ 1º - O registro da sanção aplicada a membros do corpo discente não constará em seu histórico escolar, e será cancelado, nos casos de advertência e repreensão, no prazo de 01(um) ano da aplicação, se o infrator não incorrer em reincidência.

**Art. 15** - Das decisões que aplicarem aos discentes qualquer penalidade, cabe recurso para o Conselho Universitário, com efeito apenas devolutivo.

§ 1.º - O recurso será dirigido ao Reitor, em petição fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da aplicação da pena, por escrito, ao discente, seu representante legal ou procurador, ou da data de ciência expressa no próprio processo.

§ 2.º - Estando o recurso dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, o Reitor o remeterá ao Conselho Universitário - CONSUNI. Em caso contrário, negará seguimento em decisão fundamentada da qual não caberá recurso.

### **CAPÍTULO III – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES**

**Art. 16** - São deveres dos discentes:

- I - urbanidade;
- II - boa conduta;
- III - observância das normas legais, estatutárias e regulamentares.

**Art. 17** – Aos discentes é vedado:

- I. apresentar documentos falsos;
- II. coagir ou aliciar pessoas;
- III. praticar usura no âmbito da Universidade;
- IV. utilizar material ou bens da Universidade em serviços particulares, bem como depredá-los;
- V. retirar, sem ordem escrita da autoridade competente, material bibliográfico, didático, equipamentos, objetos ou quaisquer outros bens, pertencentes ao acervo da Universidade;
- VI. portar ou guardar arma nas dependências da Universidade, sem estar devidamente autorizado;
- VII. guardar substâncias ilícitas que ocasionam dependência física ou psíquica salvo quando para uso em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. praticar o trote na Universidade Federal de Mato Grosso, entendendo-se como tal toda e qualquer manifestação estudantil que configure agressão física, psicológica, moral ou qualquer forma de constrangimento ou coação de qualquer espécie, a quem quer que seja, inclusive dano material, dentro ou fora dos limites da Universidade.

### **CAPÍTULO IV – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 18** - As sanções previstas neste Regulamento serão aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) advertência:

- I - desobediência ou descumprimento de ordens e instruções da administração universitária;

II - dano material ocasional, por negligência, causado ao patrimônio da Universidade, ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;

III - falta de urbanidade e compostura em suas relações com os membros da comunidade universitária.

b) repreensão:

I - reincidência de infração punível com a pena de advertência;

II - desrespeito aos membros da comunidade universitária;

III - embriaguez durante as atividades acadêmicas;

IV - comprometimento do bom andamento das atividades acadêmicas;

V - requerimento de titularidade de propriedade intelectual, à revelia e em detrimento à Universidade.

c) suspensão:

I - reincidência de infração punida com a pena de repreensão;

II - improbidade ou colaboração fraudulenta na execução de obrigações e trabalhos acadêmicos;

III - agressão física cometida em áreas sob a jurisdição da Universidade, exceto em legítima defesa;

IV - dano material intencional, causado ao patrimônio da Universidade, ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;

V - ofensa grave aos membros da comunidade universitária;

VI - prática ou participação de trote universitário que implique em constrangimento físico, moral e cultural entre outros que signifique desrespeito à pessoa humana;

VII - porte ou guarda de arma em áreas sob a jurisdição da Universidade.

a. Nos casos dos itens I e III a suspensão não excederá (15) quinze dias.

b. A pena de suspensão nunca se iniciará em períodos de férias escolares ou em dia feriado.

c. Em alguns casos, a critério da autoridade que instaurou o processo, poderão ser aplicadas penas alternativas cuja regulamentação ficará ao encargo das unidades.

d) exclusão:

I - reincidência em falta punida com a pena de suspensão;

II - prática de atos incompatíveis com a vida universitária;

III - falta relacionada no artigo 17, no que couber, quando de natureza grave se comprovada a má fé;

IV - condenação criminal definitiva por crime incompatível com a vida universitária;

V - injúria, difamação ou calúnia contra os membros da comunidade universitária;

VI - posse, uso, guarda ou comercialização de substâncias ilícitas;

VII - furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente à Universidade, sem prejuízo do procedimento penal cabível;

VIII - prática de trote mediante violência utilizando qualquer meio ou produto que cause ou possa causar danos pessoais, psicológicos, lesões corporais ou morte.

## **CAPÍTULO V - DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 19** - A apuração das infrações cometidas deverão ser feitas imediatamente, cabendo a todos os membros da comunidade universitária a obrigação de prestar informações sobre as irregularidades objeto de apuração.

**Art. 20** - A apuração das irregularidades poderá ter início por meio de sindicância ou diretamente por processo disciplinar, na forma do artigo 12 e parágrafos, deste Regimento.

**§ Único** - A sindicância, que terá prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa, resultará em relatório final

que recomendará o arquivamento ou a instauração de processo disciplinar, a juízo da autoridade competente.

**Art. 21** - A comissão de sindicância e de processo disciplinar serão constituídas por no mínimo 02 (dois) membros efetivos e estáveis da Universidade Federal de Mato Grosso e um membro discente, indicando-se dentre eles o presidente.

**§ Único.** A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, requisitando às diligências que entender necessárias para elucidação dos fatos.

**Art. 22** - O procedimento disciplinar competente será instaurado por portaria do Reitor, dos Pró-Reitores ou dos Diretores de Institutos e Faculdades e deverá conter a nomeação dos membros da comissão, a identificação do discente, a descrição e tipificação do ilícito imputado e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

**§ 1º.** O processo de sindicância integrará os autos de processo disciplinar como peça informativa.

**§ 2º.** O presidente da comissão notificará o discente para em dia, hora e local determinados comparecer perante a comissão, para prestar depoimento, devendo apresentar defesa prévia escrita, esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo arrolar as provas que pretende produzir, limitando-se em 05 (cinco) o número de testemunhas, cujo comparecimento ficará por sua responsabilidade.

**§ 3º.** Com a notificação seguirão cópias de inteiro teor das peças que compõem o processo disciplinar.

**§ 4º.** No caso de recusa do recebimento da notificação, a mesma será assinada por duas testemunhas, certificando-se nos autos a data do recebimento.

**§ 5º.** O não comparecimento do discente nos termos da notificação implicará na pena de revelia e confissão.

**§ 6º.** Achando-se o discente em lugar incerto e não sabido, a notificação será feita por Edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, nomeando-se um discente como defensor, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, devendo a cópia do Edital constar nos autos do processo.

**§7º.** Encerrada a instrução, será concedido ao discente prazo de 05 (cinco) dias para oferecimento de suas alegações finais.

**§ 8º.** Oferecidas ou não as alegações finais, a comissão elaborará relatório conclusivo circunstanciado, declarando a inocência ou a responsabilidade do discente, neste último caso indicando o dispositivo legal transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, remetendo-o a autoridade competente, para julgamento.

**§ 9º.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega do relatório final, pela comissão, a autoridade que instaurou o processo proferirá decisão.

**§10.** Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade competente poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta ou abrandá-la especificamente.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** – O discente que estiver respondendo a processo disciplinar não poderá obter transferência, trancamento de matrícula, desistência temporária de curso ou inscrever-se em outro curso, antes da decisão final.

**Art. 24** – Conforme a gravidade da infração, o discente concluinte de curso de graduação é automaticamente impedido de colar grau, antes da decisão final baseada no processo disciplinar; podendo importar em medida liminar determinada pela autoridade universitária, enquanto sucedem as diligências de apuração.

**Art. 25** – O graduado em curso superior que for denunciado por irregularidade documental no Registro Acadêmico, ou por infração grave em Processo Disciplinar, terá impedido o registro do diploma, até elucidação do fato e decisão final.

**Art. 26** – Em caso de indícios ou de provas evidentes de existência de crime será remetida cópia do processo disciplinar ao Ministério Público para a instauração de ação penal, se assim o entender.

**Art. 27** - As disposições do presente Regimento serão suplementadas através de Resoluções a serem baixadas pelo Conselho Diretor, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário, nos limites de suas competências.

**Art. 28** – Os casos omissos serão resolvidos em última instância pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

**Art. 29** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se aquele constante na Resolução n.º 004/79 – CONSUNI.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em Cuiabá, 18 de novembro de 2004.

**PAULO SPELLER  
PRESIDENTE**